

§ 5.º A fazenda de Santa Helena, propriedade de José Jacintho de Araujo Cintra, do municipio do Amparo á Penha de Mogy-mirim.

§ 6.º A fazenda do Rumo. pertencente a Estanisláo Furquim de Campos Cintra, Lucas da Silveira Campos Cintra, Tristão da Silveira Campos e Pedro Nolasco da Silveira Campos, do municipio do Amparo ao de Serra Negra.

Art. 7.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta da Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar desannexando diversas fazendas de uns municipios, e incorporando-as a outros como acima se declara.

Para V. Exc. vér.

Alberto Muria de Azevedo Marques a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 16

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Freguezia a Capella da Senhora da Conceição das Lavrinhas. municipio de S. João Baptista do Rio Verde.

Art. 2.º As divisas da nova parochia serão as seguintes: subirão pelo rio Pirituba até o ribeirão --Ronda--, por este acima até a cabeceira, e d'aqui cortando em linha recta irão ter ao Rio

Verde, comprehendendo os terrenos do defunto Manoel José Gonçalves; atravessarão este ultimo rio pela divisa da Freguezia de S. Pedro até encontrar as vertentes dos tributarios ao lado esquerdo do mesmo rio; fazendo quadra, procurarão as cabeceiras da agua —Pedra d'affiar— e por ella descerão envolvendo suas vertentes ao lado esquerdo ate o Rio Verde; por este buscarão a confluencia do Ribeirão Furquilha, e por este acima até sahir na estrada que da Faxina segue para a Villa de S. João Baptista do Rio Verde; deste ponto, partindo á esquerda, comprehenderão todas as vertentes até tocar o espigão culminante, proseguirão d'aqui a rumo direito até o rio Taquary, onde conflue o ribeirão Caçador; seguirão por este até a cabeceira do Pantano Grande; d'ahi a rumo á confluencia do Pirituba no Taquary e pelo Pirituba acima até o ponto da partida.

Art. 3.^o Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a categoria de Freguezia a Capella da Senhora da Conceição das Lavrinhas, municipio de S. João Baptista do Rio Verde, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 17

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Jacareby, decretou a seguinte Resolução :

